

Processo nº 2102/2020

TÓPICOS

Serviço: Outros

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pela refeição e prestação do serviço não prestados, no montante de €17,24.

Sentença nº 215/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de vídeo conferência a reclamante e o ilustre mandatário da reclamada, que informou que o valor do pedido da reclamante já lhe foi depositado no seu cartão de crédito, conforme consta num documento que juntou e comunicou esse facto a este Tribunal e à reclamante.

Ouvida a reclamante por ela foi confirmado que recebeu o documento comprovativo do depósito na sua conta.

DECISÃO:

Tendo em consideração que com o pagamento do valor pedido ficaram a pretensão e o direito da reclamante satisfeitos e que esse pagamento foi voluntariamente efetuado pela reclamada, o que corresponde à figura jurídica da confissão, julgo-a válida e relevante. quanto ao objeto e qualidade das pessoas nela intervenientes e homologo-a por sentença nos termos do disposto nos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil e em consequência, julga-se extinta a instância no ao abrigo do disposto no artº 277º, alínea d) do Código Processo Civil por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)